

Termo de Referência 16/2025

Informações Básicas

|                    |                                                    |                         |                          |
|--------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                               | Editado por             | Atualizado em            |
| 16/2025            | 200131-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RO | EDGAR DE SOUZA PANDOLFI | 27/05/2025 15:44 (v 2.1) |
| Status             | ASSINADO                                           |                         |                          |

Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado | 54/2025               | 08671.002722/2025-74    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviço de reparo, instalação e substituição de cabos de alimentação elétrica de média tensão (15kV) na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM              | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CATSER | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|--------|----------------|---------------|
| 1                 | Serviço de reparo, instalação e substituição de cabos de alimentação elétrica de 35mm para 15kV, com fornecimento dos seguintes materiais: - 100 metros de cabo de mufla 35mm 15kV; - 1 unidade de fita isolante elétrica PVC antichama; - 4 unidades de suporte de mufla 15kV; - 4 unidades de terminais de compressão 35mm; - 2 unidades de terminais de mufla interna 15kV; - 2 unidades de terminais de mufla externa 15kV. | 1538   | Serviço         | 1      | R\$ 14.100,60  | R\$ 14.100,60 |
| Valor Total Geral |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                 |        |                | R\$ 14.100,60 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2.1. A expressão "bem e serviço comum" é considerada tecnicamente indeterminada, pois pode variar conforme a interpretação dos interlocutores. No entanto, a legislação atribui a essa expressão dois requisitos essenciais: (i) possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade no edital; e (ii) uso de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Todos os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente e cujas especificações sejam usuais no mercado são considerados comuns, podendo ser licitados por meio de pregão ou contratados diretamente em situações autorizadas pela legislação.

1.2.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também ampliou o conceito de bem e serviço comum, considerando que até objetos de alta complexidade técnica podem ser qualificados como comuns, desde que seus parâmetros sejam definidos de forma objetiva e usuais no segmento de mercado pertinente, conforme exposto no Acórdão nº 2.406/2006 - Plenário.

1.2.4. O serviço de reparo, instalação e substituição de cabos de alimentação elétrica de média tensão, com fornecimento de materiais padronizados de mercado (cabos, terminais, suportes de mufla, fita isolante), pode ser objetivamente especificado e refere-se a produtos e serviços usuais no mercado especializado, o que o caracteriza como serviço comum.

1.2.5. Por se tratar de contratação de baixo vulto, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa para contratações diretas de baixo valor, conforme previsão expressa no art. 18, § 3º, da mesma Lei, e previsão do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, optou-se por não elaborar ETP formalizado em apartado.

1.2.6. As informações de análise de necessidade, viabilidade e justificativas técnicas encontram-se devidamente registradas neste próprio Termo de Referência, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento hábil que o substitua**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor do objeto se encontrar abaixo do limite estabelecido para tal modalidade. Dada a natureza do objeto e seu baixo valor, os elementos de planejamento, incluindo a fundamentação da necessidade e a definição dos quantitativos, estão consignados neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda nº 109/2025 (SEI nº 65081696), sendo dispensada a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) apartado, considerando que os referidos documentos contêm as informações suficientes para a compreensão e o atendimento da demanda, em consonância com o art. 18, § 3º, da lei de Licitações e Contratos, e art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

2.1.1. A necessidade da contratação decorre da ocorrência de falha no fornecimento de energia elétrica registrada em 27 de abril de 2025 na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia. Conforme Relatório de Ocorrência descrito no Despacho nº 130/2025/INFRAESTRUTURA PREDIAL-RO (SEI nº 65076195), verificou-se a existência de curto-circuito em um dos cabos principais de alimentação e a deterioração do cabo reserva, tornando inviável a operação regular do sistema elétrico do prédio. A inspeção realizada por profissional eletricista autônomo, em conjunto com técnicos da concessionária de energia local (Energisa), confirmou a necessidade de substituição dos cabos de alimentação elétrica de média tensão e instalação dos respectivos acessórios para o restabelecimento do fornecimento de energia.

2.1.2. O Documento de Formalização da Demanda nº 109/2025 (SEI nº 65081696) detalhou a criticidade da contratação, indicando que a falha no fornecimento de energia elétrica afeta diretamente a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Superintendência, comprometendo o funcionamento de setores estratégicos, podendo impactar o atendimento ao público, a segurança dos servidores e a execução das atribuições institucionais da PRF.

2.1.3. O quantitativo dos materiais e do serviço a serem contratados foi definido com base no diagnóstico técnico da falha elétrica e nas necessidades para o pleno restabelecimento do sistema. Contempla-se: o fornecimento de 100 metros de cabo de mufla 35mm para 15kV; 4 unidades de suporte de mufla 15kV (considerando modelos para uso interno e externo, conforme especificações); 4 unidades de terminais de compressão 35mm; 1 unidade de fita isolante elétrica PVC antichama; 2 unidades de terminais de mufla interna 15kV; e 2 unidades de terminais de mufla externa 15kV.

2.1.4.1. Além do fornecimento dos materiais, é necessária a execução dos serviços de reparo, substituição e instalação dos cabos e acessórios. Todos os quantitativos e especificações estão detalhados no item 3 (Materiais/Serviços) do Documento de Formalização da Demanda nº 109/2025 e discriminados no item 1.1 deste Termo de Referência.

2.1.5. A contratação visa assegurar o restabelecimento das condições normais de funcionamento da sede administrativa, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados pela Superintendência da PRF em Rondônia, em atendimento aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

2.1.6. Adicionalmente, justifica-se a contratação externa do serviço especializado pela ausência de capacidade técnica para execução pelas equipes internas da PRF, cujas atribuições não abrangem intervenções em redes elétricas de média tensão (15kV).

2.2. Caracterizada a necessidade, buscou-se o estabelecimento do valor de referência para os materiais e serviços necessários a plena execução da solução, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com as normativas vigentes.

2.2.1. A pesquisa de preço foi efetuada no sistema "Banco de Preços" e Cotação Local, formando dessa forma uma cesta de preços, sendo portanto, estabelecido o valor global máximo inicialmente estimado para análise de vantajosidade na presente contratação, conforme detalhado na Nota Técnica 10/2025/SAD-RO/SPRF-RO (SEI nº 65403111) que avalia a pesquisa de preços presente na Cotação de Preços (SEI nº 65672793), e condensada na Planilha Mapa de Preços Coletados (SEI nº 65702526). Os materiais e serviços necessários para a plena implementação da solução do problema identificado, foi

estimado no valor de R\$ 20.291,84 (vinte mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todos os materiais e serviços descritos no item 1.1 deste Termo de Referência.

2.2.2. Em paralelo, e buscando otimizar os recursos públicos, foi obtida cotação junto à empresa MAFEPE Serviços e Comércio Ltda - ME, especializada na prestação de serviços elétricos. A referida empresa apresentou uma proposta no valor total de R\$ 14.100,60 (catorze mil, cem reais e sessenta centavos) para a execução completa do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais especificados e a mão de obra para os serviços.

2.2.3. A análise comparativa apresentada na Nota Técnica 10/2025/SAD-RO/SPRF-RO (SEI nº 65403111) demonstra que a proposta da empresa MAFEPE Serviços e Comércio Ltda - ME é economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, representando uma economia de R\$ 6.191,24 (seis mil cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) em relação ao valor de referência obtido mediante contratações de outros órgãos/entes públicos para objeto igual ao do escopo da presente contratação, extraídos do sistema Banco de Preços, o que corresponde a um percentual de aproximadamente 30,51% de redução.

2.3. Assim, considerando a necessidade de celeridade no atendimento da demanda, a viabilidade técnica comprovada, a ausência de execução interna pelos servidores da unidade (art. 48 da Lei nº 14.133/2021) e a necessidade de pronta resposta para evitar maiores prejuízos ao interesse público, a contratação justifica-se plenamente nos termos legais aplicáveis.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...];

II) Data de publicação no PNCP: [...];

III) Id do item no PCA: [...];

VI) Classe/Grupo: [...];

V) Identificador da Futura Contratação: [...];

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Em razão da contratação ser de baixo vulto e o serviço de natureza comum sendo perfeitamente definir de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade, bem como o uso de especificações usuais de mercado, optou-se por registrar a descrição da solução como um todo diretamente neste Termo de Referência, não tendo sido elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) apartado, conforme autorizado pelo artigo 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

3.2. A solução consiste na prestação de serviço de reparo, instalação e substituição de cabos de alimentação elétrica de 35mm para média tensão (15kV) na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, incluindo o fornecimento dos seguintes materiais: 100 metros de cabo de mufla 35mm para 15kV, suportes de mufla, terminais de compressão, fita isolante elétrica PVC antichama, terminais internos e externos de mufla 15kV.

3.2.1. A execução do serviço compreenderá a retirada dos cabos danificados, a instalação dos novos cabos e acessórios, a realização de testes de continuidade e integridade elétrica,

o enchimento de muflas e o desligamento seguro da rede elétrica utilizando grampo de linha viva.

3.2.1.1. Os materiais e serviços a serem fornecidos incluem:

- a) **Cabo de alimentação elétrica 35mm 15kV:** 100 metros de cabo tipo mufla, adequado para média tensão, com isolamento apropriado para 15kV, conforme normas técnicas da ABNT.
- b) **Suportes de mufla 15kV:** 4 unidades, compatíveis com o cabo especificado, resistentes às condições ambientais locais e conforme especificações técnicas usuais de mercado.
- c) **Terminais A de compressão 35mm:** 4 unidades, adequados para conexão segura dos cabos, com conformidade às normas técnicas aplicáveis.
- d) **Fita isolante elétrica PVC antichama:** 1 unidade, com propriedades de isolamento elétrico e resistência ao fogo, conforme especificações técnicas usuais de mercado.
- e) **Terminais de mufla interna 15kV:** 2 unidades, compatíveis com o cabo especificado, para conexões internas seguras.
- f) **Terminais de mufla externa 15kV:** 2 unidades, compatíveis com o cabo especificado, para conexões externas seguras.
- g) **Serviço de instalação:** Inclui a retirada dos cabos danificados, instalação dos novos cabos e acessórios, realização de testes de continuidade e integridade elétrica, enchimento de muflas e desligamento seguro da rede elétrica utilizando grampo de linha viva.

3.2.2. O serviço contratado busca restabelecer o funcionamento normal do sistema elétrico da unidade, assegurando a continuidade dos serviços administrativos e operacionais da PRF /RO, com impacto direto na segurança dos servidores e no atendimento ao público.

3.2.3. No que tange ao ciclo de vida do objeto, a solução proposta contempla o fornecimento de materiais de alta durabilidade e especificações usuais de mercado, conforme definido pela Lei nº 10.520/2002 e pela jurisprudência do TCU, com o objetivo de minimizar a necessidade de manutenções corretivas futuras e assegurar a eficiência energética e a sustentabilidade da infraestrutura elétrica instalada.

3.2.4. Em atendimento ao artigo 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, foram considerados aspectos de durabilidade, rendimento e segurança dos materiais especificados, priorizando-se soluções que garantam maior vida útil e reduzam o impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, optando-se por tecnologias e arranjos consolidados e adequados à rápida solução da necessidade da Administração, em consonância com a natureza da presente contratação.

3.2.5. Conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 9º da IN SEGES/ME nº 81/2022, a descrição da solução considera todas as etapas relevantes do ciclo de vida do objeto, desde a instalação até a operação segura do sistema elétrico, compatível com normas técnicas da ABNT, garantindo padrões de qualidade, segurança e resistência.

3.2.6. Adicionalmente, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública, não tendo sido identificada padronização específica para a

contratação em questão, o que justifica a adoção das especificações técnicas próprias descritas neste Termo de Referência, em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 9º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 81/2022.

3.2.7. Destaca-se que os custos indiretos relacionados à manutenção, utilização e durabilidade foram ponderados na escolha da solução, buscando-se um equilíbrio entre a necessidade de restabelecimento funcional do sistema elétrico e a economicidade da contratação, em conformidade com os princípios que regem as aquisições públicas, conforme prevê o artigo 9º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O planejamento da contratação considerou a real necessidade do consumo do serviço e a busca pela redução de impactos ambientais, em conformidade com o disposto no item 3 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A solução escolhida prioriza a utilização de materiais de maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o descarte de resíduos;

4.1.2. Foram incorporados critérios de sustentabilidade diretamente nas especificações técnicas dos materiais e serviços contratados, conforme recomendado no item 5.2 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os materiais fornecidos devem observar padrões de eficiência, durabilidade e segurança, com preferência por itens que reduzam impactos ambientais durante o seu ciclo de vida. A fita isolante, cabos e terminais devem ser compatíveis com normas técnicas que favoreçam a eficiência energética e reduzam riscos de descarte inadequado; e

4.1.3. A gestão do contrato contemplará o acompanhamento do atendimento aos requisitos de sustentabilidade descritos neste Termo de Referência, conforme diretrizes estabelecidas no item 5.4 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.4. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos materiais fornecidos e do serviço executado, atestando que as entregas estejam em consonância com os critérios de durabilidade, eficiência e redução de impactos ambientais. Em caso de descumprimento, deverão ser adotadas as providências cabíveis para sanear eventuais irregularidades, nos termos da legislação vigente.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza da prestação dos serviços, valor de baixo vulto e tempo de execução rápido (previsto para 2 dias) e da opção de registrar a fundamentação diretamente neste Termo de Referência, conforme autorizado pelo artigo 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Considerou-se que a

ausência de exigência de garantia é compatível com a natureza do objeto e o valor envolvido, buscando assegurar a celeridade na contratação e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços, incluindo o fornecimento dos materiais listados no item 1.1 deste Termo de Referência, deverá ser realizada em **até 2 (dois) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e integral, abrangendo a substituição dos cabos de alimentação elétrica, instalação dos acessórios e realização dos testes técnicos necessários para a plena restauração do fornecimento de energia elétrica na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues e os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 1276, Bairro: Centro, Município de Porto Velho/RO, CEP 76801-128.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Verificar, mediante inspeções periódicas, a execução integral dos serviços e o fornecimento dos materiais conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

6.15.2. Analisar a conformidade dos documentos fiscais apresentados pela contratada com as obrigações contratuais e legais, validando a compatibilidade entre os serviços executados e os valores cobrados;

6.15.3. Registrar todas as ocorrências relevantes no processo administrativo de gestão contratual, incluindo notificações, orientações, eventuais glosas aplicadas e demais intercorrências que impactem a execução contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Forma de pagamento**

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Reajuste**

8.29. Em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, este contrato prevê a cláusula de reajuste de preços. Entretanto, considerando que a vigência contratual é de 30

(trinta) dias, inferior ao período mínimo de 12 (doze) meses exigido para a aplicação do reajuste, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 2001, não haverá aplicação de reajuste durante a vigência deste contrato.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos de contratação com valores de baixo vulto, como é o caso da presente contratação.

9.1.1. A presente contratação visa à substituição dos cabos de alimentação elétrica e à realização dos serviços de instalação elétrica necessários na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, localizada na Avenida Pinheiro Machado, nº 1276, Porto Velho/RO, CEP 76801-128. Tal medida é fundamental para a garantia do fornecimento de energia elétrica, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades essenciais da unidade, representando risco à segurança de pessoas e ao funcionamento dos serviços públicos.

9.1.2. A escolha pela contratação direta, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, fundamenta-se no valor estimado do objeto contratual, que se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, conforme Nota Técnica nº 10/2025/SAD-RO/SPRF-RO (SEI nº 65403111). O processo administrativo foi devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei, incluindo a formalização da demanda, estimativa de despesa, justificativa de preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

### Forma de fornecimento/execução

9.2. O fornecimento do objeto será **integral**, compreendendo a execução do serviço de reparo, instalação e substituição dos cabos de alimentação elétrica, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários, em uma única etapa, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por baixo valor, conforme o art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado do objeto (R\$ 14.100,60) é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e tendo em vista a execução integral do objeto em prazo estimado inferior a 30 (trinta) dias, **não será exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** como requisito de habilitação econômico-financeira.

9.23.1. A decisão de não exigir tais documentos fundamenta-se:

9.23.1.1. Na celeridade e simplificação processual buscada pela Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas de baixo valor, visando a manutenção do fornecimento de energia elétrica e a continuidade dos serviços na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia de forma eficiente, sem impor ônus documentais desproporcionais à natureza e ao vulto da contratação;

9.23.1.2. Nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicáveis à fase de habilitação, conforme orientações da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.23.1.3. Na possibilidade de flexibilização dos requisitos de habilitação previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, diante das circunstâncias do caso concreto, conforme autorizado pela Nota Explicativa 1 constante do modelo de Termo de Referência;

9.23.1.4. No fato de que a exigência de balanço patrimonial em uma contratação de curta duração e de valor reduzido representaria formalismo excessivo e indevido entrave à obtenção da solução necessária.

### **Qualificação Técnica**

9.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RO), em plena validade;

9.24.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou outro documento hábil que o substitua com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Serviços de instalação, reparo ou manutenção de redes elétricas de média tensão (preferencialmente na faixa de 15kV), incluindo fornecimento de materiais e execução de serviços em cabos, muflas e terminais.;

9.25.1.2. Execução de, no mínimo, 1 (um) serviço de reparo/instalação de muflas e terminais em média tensão; e

9.25.1.3. Declaração formal da empresa de que dispõe de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços (incluindo eletricitas com treinamento e certificação válidos na NR-10, e, crucialmente, no módulo complementar para Sistema Elétrico de Potência - SEP, dado que se trata de 15kV) e de que possui ou tem acesso a todos os equipamentos, ferramentas (ex: alicates de compressão para os terminais especificados, megômetro, terrômetro), instrumentos de medição e teste, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados e necessários à perfeita e segura execução dos serviços, incluindo dispositivo de desligamento seguro da rede (como grampo de linha viva, se aplicável à técnica a ser utilizada).

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os

documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 14.100,60 (quatorze mil, cem reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Considerando tratar-se de contratação de baixo vulto, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a busca pela celere implementação da solução, não será aplicada fase competitiva de desconto. Dessa forma, o valor global máximo de referência para fins de análise de vantajosidade da proposta e formalização da contratação direta foi obtido conforme pesquisa de preço (SEI nº 65701472), e análise de vantajosidade realizada conforme Planilha Comparativa de Preços (SEI nº 65702526) e Nota Técnica nº 10 10/2025/SAD-RO/SPRF-RO (SEI nº 65403111), que demonstrou a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa MAFEPE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.378.180/0001-09 no valor de **R\$ 14.100,60 (quatorze mil, cem reais e sessenta centavos)**, obtido mediante orçamento de mercado, conforme documentação acostada aos autos (SEI nº 65092168).

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 200131 - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia (SPRF-RO);

II) Fonte de recursos: 1000/1020/1050;

III) Programa de trabalho: 06122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 3390.39.16; e

V) Plano interno: RF99ON94MPR.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2025.

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)**

### **1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.22 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



5.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho-RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, MAFEPE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.378.180/0001-09, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-RO, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIEL RISSO MILLER**

Integrante Requisitante/Técnico



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 15:40:36.

**CHARLISTON ALVES DE AMORIM**

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 15:31:59.

**EDGAR DE SOUZA PANDOLFI**

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 15:30:34.

**EMERSON NISIM ISRAEL BARBOSA**

Integrante administrativo



*Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 15:44:50.*